



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

- Regulamenta a Lei Municipal 4.797 de 27 de setembro de 2013, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tatuí.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais nº. 8.842/1994 e nº. 10.741/2003 e nos termos da Lei Municipal nº. 4.797/2013 e,

Considerando a necessidade de regulamentar, conforme o artigo 5º. da referida Lei Municipal;

Considerando que a aludida regulamentação estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal 4.797, de 27 de setembro de 2013, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Tatuí.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

§1º Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§2º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, com aprovação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, em especial por um de seus departamentos, o Departamento de Bem Estar Social e Cidadania, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso - CMI, em relação ao Fundo:

I- colaborar para elaboração do plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II- estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

III- acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV- avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

V- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI- mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VII- fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII- aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX- dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMI relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA

Art. 5º São atribuições do Departamento do Bem Estar Social e Cidadania, em relação ao Fundo:

I- coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II- apresentar ao CMI proposta para o plano de aplicação dos recursos;

III- apresentar ao CMI, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e despesas realizadas;

IV- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

V- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VII- encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo, à Secretaria Municipal da Fazenda:

a) mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo;

b) anualmente, inventário dos bens móveis do Fundo;

VIII- providenciar, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, a obtenção de demonstrativos que indiquem, a situação econômico-financeira do Fundo;

IX- apresentar ao CMI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

X- manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XI- encaminhar ao CMI relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de outras que venham a ser instituídas:

I- contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

II- dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Tatuí;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

III- recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

IV- contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;

V- rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - valores das multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

VII- valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Tatuí, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

VIII- valores das multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

IX- valores das multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

X- valores das multas penais aplicadas em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

XI- valores das multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

XII- recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de Tatuí e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

XIII- transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;

XIV- outras receitas diversas.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em instituição bancária oficial.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no art. 6º.

Parágrafo único Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Tatuí.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda que encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI:

I - mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II- anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para a Secretaria da Fazenda, o documento mensal a que se refere o item I, do parágrafo 2º, deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal do Idoso - CMI.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da Secretaria do Bem Estar Social e Cidadania apresentará ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

Art.12 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I- financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

II- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 14 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso”.

Parágrafo único A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada conjuntamente pela Secretária da Pasta e pelo Chefe do Executivo ou por um membro designado pelo mesmo.

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 17 O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 18 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 19 Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.

Art. 20 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 21 A prestação de contas de que trata o artigo 15 será feita em estrita observância à legislação federal e municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

CAPÍTULO VIII DO REPASSE DE RECURSOS

Art. 22 O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso será efetivado por intermédio do Fundo.

§ 1º As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes da Lei Federal nº. 10.741 de 2003, Estatuto do Idoso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Para administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, sendo um governamental e outro não governamental, e 2 (dois)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo titular da Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de Novembro de 2014.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/11/2014.
Neiva de Barros Oliveira